



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 074 Quarta - Feira, 07 de Maio de 2025



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.512 DE 03 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 59, da Lei Orgânica Municipal e § 2º do art. 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal promulga a presente Lei.

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta, por força desta lei, ficam reajustados em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), referente ao INPC acumulado no ano de 2024.

Parágrafo único. Para os vencimentos, cujos valores reajustados na forma do caput forem inferiores ao do salário-mínimo vigente, fica o Poder Executivo autorizado proceder a equiparação dos valores, na forma dos artigos 64 e 65 da Lei complementar nº 872, de 06 de junho de 2006 ("Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Ijaci.") e dos artigos 49 e 50 da Lei complementar nº 883, de 19, de julho de 2006 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ijaci/MG).

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º é aplicável aos cargos efetivos, comissionados, contratados e membros do conselho tutelar.

Art. 3º O reajuste dos vencimentos, decorrente do disposto no artigo 1º, constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário financeiro e de sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do artigo 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, data base da revisão anual dos Servidores.

Ijaci, 06 de maio de 2025

José Marcelo de Andrade Botelho
Vereador Presidente

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone (fax) : (35) 3843-1007
E-mail: camaraijaci@navinet.com.br

PUBLICQUE-SE

Publicado no quadro de avisos
da Câmara Municipal de Ijaci - MG

07 / 05 / 25

Ass.: Maia